

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento às exigências legais e em observância aos princípios da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal, especialmente o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro para os devidos fins **que não foram concedidas desonerações tributárias de qualquer natureza**, tais como isenções, anistias, remissões, subsídios, créditos presumidos, reduções de base de cálculo ou alíquotas, entre outros benefícios fiscais, durante o exercício de 2025 até a presente data.

Fundamentação Legal:

- **Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º:** exige que qualquer isenção, anistia, remissão ou outro benefício fiscal seja concedido mediante lei específica.
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 14:** estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e atender às exigências da lei.
- **Lei nº 4.320/1964, art. 12, § 1º:** trata do registro contábil das receitas e veda o cancelamento ou redução de receitas previstas sem a correspondente autorização legislativa.

Assim sendo, não há registros de quaisquer atos normativos ou administrativos que tenham concedido benefícios tributários que configurem desoneração de receita. E, por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brejão (PE), 21 de maio de 2026.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE
BARROS:04514523

Saulo Henrique Florentino de Barros

Prefeito

Assinado de forma digital
por SAULO HENRIQUE
FLORENTINO DE
BARROS:04514523488
Dados: 2026.05.21
14:58:00 -05'00'

